CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 8 5

Súmula: - Doação de área de terras do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer doação da área de terras, desti,digo, denominada "Praça / das Nações Unidas", situada entre a Avenida Dr. Américo Sampaio e a rua Santa Catarina, na Vila Industrial, nesta cidade, à Indústria e Comércio Kunz S. A., firma estabelecida em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para os fins mencionados nos artigos seguintes.

Artigo 2º - A firma donatária se obriga a construir na referida área de terras:

- I - Um prédio para moagem de trigo (moinho), devidamente aparelhado com tôdas as instalações e maquinários necessários, dentro de 18 (dezoito) / mêses;

II - Uma fábrica de rações balanceadas, dentro de 30 (trinta) mêses;

III - Silos ou armazens para armazenamento de trigo em grão e farinha, dentro de 45 (quarenta e cinco) mêses.

Parº 1º- As obras deverão ser iniciadas dentro de 90 (noventa)dias.

Parº 2º- Os prazos mencionados nos números e parágrafo primeiro dêste artigo serão contados a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

Parº 3º- A firma donatária poderá, segundo sua preferência, construir primeiramente a fábrica de rações balanceadas ou os silos ou armazens.

Artigo 4º - A firma donatária se compromete a fazer um investimento não inferior a Cr$ 100.000,000,00 (cem mi- - lhões de cruzeiros), dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) mêses, na referida área de terras.

Artigo 5º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) mêses iniciais,- a firma donatária não poderá sofrer alterações que

(continua à fls. II)

L E I N° 4 8 5

(continuação de fls. I) -

alterações que impliquem em sua transformação, incorporação ou fusão, sem que haja prévia autorização dos poderes públicos municipais.

Artigo 6° - A firma donatária se obriga, nos 4 (quatro) primeiros anos, por intermédio da Prefeitura Municipal, a colocar à disposição de interessados, mediante empréstimo, para fins de plantio, até 30 (trinta) toneladas de sementes de trigo por ano .- Após a colheita, os interessados devolverão à firma as sementes em igual quantidade da anteriormente recebida.

Artigo 7° - Na hipótese de a firma donatária não cumprir qualquer das obrigações que lhe são exigidas, a contar da assinatura da escritura pública de doação, o imóvel, objeto da mesma, voltará ao pleno domínio do Município, sem que a firma donatária tenha direito a qualquer indenização.

Artigo 8° - Na hipótese de serem cumpridas tôdas as obrigações, o domínio será transferido automàticamente, em tôda a sua plenitude, à firma donatária.

Artigo 9° - Fica concedida isenção dos Impostos de Indústrias e Profissões e Predial Urbano às firmas que se estabelecerem nêste Município com moinho de trigo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 10°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1.963.

Manoel Linham,
Presidente.-

Secretário. -